

176/2012, de 2 de agosto, na sua redação atual, determina no n.º 4 do artigo 7.º que os procedimentos exigíveis para a concretização do dever de proceder à matrícula e respetiva renovação são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

O presente despacho introduz alterações que visam melhorar o procedimento de renovação de matrícula. É eliminada a obrigação de requerer a renovação sempre que não se verifique transferência de estabelecimento de educação ou de ensino, alteração de encarregado de educação, de curso ou de percurso formativo ou necessidade de escolher disciplinas. Com este tratamento automático evita-se, para encarregados de educação e alunos, quando maiores, aquela que seria uma tarefa essencialmente confirmativa. Estas alterações aproveitam a desmaterialização dos procedimentos de matrícula introduzida pelo [Despacho Normativo n.º 5/2020](#), de 21 de abril, para garantir uma maior eficiência no sistema em funcionamento e um maior conforto para o cidadão.

Salienta-se ainda que a existência de renovações automáticas não exonera os encarregados de educação e os alunos, quando maiores, da obrigação de manter os dados pessoais atualizados junto dos estabelecimentos de educação e de ensino.

Adicionalmente, é eliminada, do [Despacho Normativo n.º 6/2018](#), de 12 de abril, a referência a datas concretas, evitando-se desta forma a repetida alteração deste regime. O calendário de matrículas e renovações passa, assim, a ser definido em despacho autónomo daquele, à imagem do que se faz já este ano, com o presente despacho.

Desta forma, é também fixado o calendário para as matrículas relativas ao ano escolar 2021-2022 que corresponde, este ano, a uma calendarização excecional decorrente das alterações impostas ao calendário escolar pela situação epidemiológica verificada em Portugal.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 7.º e no artigo 12.º do [Decreto-Lei n.º 176/2012](#), de 2 de agosto, na sua redação atual, na alínea c) do artigo 5.º da [Lei n.º 5/97](#), de 10 de fevereiro, e no uso dos poderes delegados pelos [Despachos n.os 559/2020](#), de 16 de janeiro, e [10452-B/2020](#), de 27 de outubro, determina-se o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente despacho normativo procede à segunda alteração do [Despacho Normativo n.º 6/2018](#), de 12 de abril, com a redação dada pelo [Despacho Normativo n.º 5/2020](#), de 21 de abril, que estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos, e define o calendário de matrículas e respetiva renovação para o ano escolar de 2021-2022.

#### Artigo 2.º

##### **Alteração**







































